



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.640

De 23 de Abril de 2025.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROJETO
"MEMÓRIAS CAMPINENSES", NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza a instituição do Projeto "Memórias Campinenses", que visa resgatar e registrar a história do município de Campina Grande sob o ponto de vista da população.

Art. 2º O Projeto "Memórias Campinenses" estimulará diferentes modalidades de acesso aos acontecimentos que construíram a história do Município, podendo ser realizadas as seguintes atividades, dentre outras:

I - Trabalhos escolares desenvolvidos em escolas públicas e privadas, voltados ao resgate histórico do Município;

II - Trabalhos desenvolvidos pela população em geral, por meio das associações de moradores e clube de mães;

III - Exposição Campinense, a ser realizada anualmente na Cidade, expondo fatos e fotos históricas em uma grande mostra, em lugar previamente definido pelo Poder Executivo.

IV - O armazenamento em órgão público municipal do material produzido;

V - A formalização anual da mostra, a ser arquivada para consulta pública, em acervo pertencente ao Município de Campina Grande.

Art. 3º São diretrizes do Projeto a que se refere o artigo 1º:

I - Incentivo à educação, ao conhecimento da história e ao respeito às raízes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II - Divulgação da importância da história local na construção da sociedade;

III - Promover a divulgação da história local aos campinenses.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e privadas voltadas ao tema para a realização de eventos, campanhas e atividades.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'BCL'.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional